PARTE I PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLVIII - Nº 047 SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2022

www.ioerj.com.br

DECRETO Nº 47.983 DE 11 DE MARÇO DE 2022 REGULAMENTA A LEI Nº 9.564, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DOS MUNICÍPIOS FLUMINENSES - FREMF -, NO CASO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 47.957, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

, no uso das

atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 145, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nas Leis nº 4.534, de 04 de abril de 2005, e 9.564, de 17 de fevereiro de 2022, e o que consta do Processo nº SEI-220009/00080/2022,

CONSIDERANDO

o estado de calamidade pública reconhecido pela

Portaria nº 395, de 16 de fevereiro de 2022, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil e pelo Município de Petrópolis por meio do Decreto nº 033, de 15 de fevereiro de 2022, e homologado pelo Decreto nº 47.957, de 16 de fevereiro de 2022, que autorizou a utilização dos recursos do Fundo de Recuperação Econômica dos Municípios Fluminenses - FREMF -, criado pela Lei Estadual nº 4.534, de 04 de abril de 2005, para a concessão de crédito, para recomposição de capital de giro a micro, pequenas e médias empresas situadas nas áreas abrangidas pela calamidade pública,

DECRETA:

Art. 1º

- Nos financiamentos concedidos com base na Lei $n^{\rm o}$ 9.564/2022, a Administradora fará jus às seguintes remunerações: I
- a título de consulta cadastral, 03% (três por cento) do valor total do financiamento, devida pelos financiados e descontada da liberação;

ĺ

- a título de comissão de análise e acompanhamento dos contratos, devida pelo Fundo:
- a) valor correspondente a, no mínimo, 02% (dois por cento) sobre o montante da liberação dos financiamentos;
- b) valor correspondente a, no mínimo, 02% (dois por cento) sobre o montante devido, como pagamentos de principal, juros moratórios, bem como de multas.
- c) custos bancários de cobrança do financiamento.
 Art. 2º
- Os recursos disponibilizados serão operacionalizados em conta bancária de titularidade da AgeRio constituída especificamente para esta finalidade, conforme inciso IV, artigo 4º do Decreto nº 43.512/2012.

Parágrafo Único: Os rendimentos financeiros decorrentes dos recursos disponibilizados conforme caput serão transferidos para conta corrente de titularidade do FREMF.

Art. 3º

- Caso seja constatada a falsidade de qualquer declaração prestada, o financiamento não poderá ser concedido ou, se já concedido, poderá acarretar o vencimento antecipado do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil, administrativa e/ou penal.

Art. 4º

Este Decreto em vigor na data de sua publicação.
 Rio de Janeiro, 11 de março de 2022
 CLÁUDIO CASTRO
 Governador

ld: 2378881